



Edital

(n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar n.º 340/2017, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 743/2021, de 11 de agosto, e artigo 75.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro)

Processos/Arguidos: Identificados no quadro infra

Queixoso: Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros

ANÚNCIO

No Conselho Jurisdiccional Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros e nos autos abaixo identificados:

Correm éditos de 30 dias corridos, contados da data da publicação deste anúncio, notificando:

Processo Disciplinar n.º	N.º Membro	Nome do Membro
PD-QE/ 001 /2022 /CJRA /HS	73947	LAURA TATIANA AMORIN MENDOZA
PD-QE/ 356 /2022 /CJRA /HS	42017	MARIA DEL CARMEN CORTEGOSO SIEIRO
PD-QE/ 745 /2022 /CJRA /HS	44918	PEDRO FUTI FRANQUE

Para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, decorrido que seja o dos éditos, apresentar recurso, querendo, referente ao Despacho de Aplicação de Sanção proferido nos Processos Disciplinares acima identificados, que em substância consiste na violação pelos Arguidos dos seguintes deveres:

- Incumprimento reiterado, por um período superior a 12 (doze) meses, do dever de pagamento de quotas (cfr. previsto no artigo 97.º, número 1, alínea m) e no artigo 76.º, número 6, ambos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros), pela prática de uma infracção disciplinar grave, propõe-se a **aplicação da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por um período de 5 (cinco) anos ou até pagamento integral do montante apurado em dívida**, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º, número 1, alínea c) e artigo 19.º, número 5, ambos do Regulamento Disciplinar, bem como, a **aplicação acessória de publicidade da sanção**, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, número 1, alínea c) do Regulamento Disciplinar.

Tudo como melhor consta dos duplicados dos Despachos de Aplicação de Sanção que se encontram na secretaria da **Secção Regional da Região Autónoma dos Açores**, sita na **Rua Dr. Armando Narciso, n.º 2, 9500-185 Ponta Delgada**, à disposição dos notificados.

Ficam advertidos de que podem constituir Advogado nos termos gerais de Direito.

O prazo para a apresentação de recurso só começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias, contando-se esta dilação a partir da data da afixação do presente edital.

O prazo de recurso corre apenas nos dias úteis, não sendo contínuo.

Terminando o prazo de recurso em dia que os serviços da Ordem dos Enfermeiros se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.



Com o recurso deverá apresentar o rol de testemunhas e requerer os demais meios probatórios.

Lisboa, 29 de julho de 2022.

O Presidente do Conselho Jurisdicional

Enf.º Serafim Rebelo